



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
7261/2025	8287/2025	08/05/2025 13:05:25	08/05/2025 13:05:25

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

281/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DENNINHO SILVA

Ementa:

Institui o Programa Estadual de Prevenção à Dependência Digital Infantil no Estado do Espírito Santo e dá outras providências





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025.

Institui o Programa Estadual de Prevenção à Dependência Digital Infantil no Estado do Espírito Santo e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Programa Estadual de Prevenção à Dependência Digital Infantil, com o objetivo de identificar, prevenir e combater o uso excessivo de telas (celulares, tablets, computadores e outros dispositivos eletrônicos) por crianças nas escolas públicas e privadas de educação básica.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – realização de campanhas educativas destinadas a pais, alunos e professores sobre os riscos do uso excessivo de dispositivos digitais na infância, incluindo palestras, materiais informativos e oficinas;

II – capacitação de professores e equipes pedagógicas para identificação de sinais de dependência digital e orientação às famílias sobre práticas saudáveis de uso da tecnologia;

III – criação de protocolos para triagem e encaminhamento de casos graves para acompanhamento psicológico e multiprofissional;

IV – incentivo à promoção de atividades presenciais, esportivas, culturais e familiares como alternativas ao uso excessivo de telas;

V – estímulo à participação das famílias e comunidades escolares em ações de prevenção e conscientização.

Art. 3º As instituições de ensino da educação básica deverão incluir, em seus projetos político-pedagógicos, ações regulares de prevenção à dependência digital, promovendo o equilíbrio entre o uso da tecnologia e outras formas de aprendizagem e lazer.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil organizada e instituições religiosas, com vistas ao apoio técnico, produção de materiais e realização de eventos relacionados ao Programa.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400340036003600310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2025.

DENNINHO SILVA
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400340036003600310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

fls. 3



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Programa Estadual de Prevenção à Dependência Digital Infantil, com o objetivo de promover o uso equilibrado da tecnologia e prevenir os efeitos adversos causados pelo uso excessivo de telas por crianças em idade escolar.

A crescente exposição de crianças a dispositivos digitais — como celulares, tablets, computadores e outros meios tecnológicos — tem gerado preocupação entre famílias, educadores, profissionais da saúde e especialistas da área da infância. Estudos recentes apontam que o uso abusivo de telas pode comprometer o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças, além de aumentar os riscos de quadros de ansiedade, depressão, sedentarismo e dificuldades no processo de aprendizagem.

Embora a tecnologia tenha papel fundamental na educação contemporânea, é imprescindível estabelecer limites, orientações e estratégias de uso saudável. O presente Programa propõe uma abordagem preventiva, multidisciplinar e articulada, envolvendo escolas, famílias, profissionais da saúde e da assistência social, além da sociedade civil organizada, com vistas a garantir a proteção integral e o desenvolvimento saudável das crianças capixabas.

As ações previstas envolvem campanhas educativas, capacitação de profissionais da educação, elaboração de protocolos de triagem e encaminhamento de casos graves, estímulo à participação familiar e comunitária, e incentivo a atividades culturais, esportivas e presenciais como alternativas saudáveis à dependência digital.

A implementação do Programa representa o compromisso do Estado do Espírito Santo com a promoção da saúde mental e emocional das novas gerações, e com a construção de um ambiente educacional mais consciente, acolhedor e equilibrado.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400340036003600310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340036003600310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Denninho Silva** em **08/05/2025 13:05**

Checksum: **B3192478DE84745411EDF10B96E6361008CB80F4A12411BBB7090802532288C9**



Processo: 7261/2025 - PL 281/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 8 de maio de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, DENNINHO SILVA - Matrícula



Processo: 7261/2025 - PL 281/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 9 de maio de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889

